



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA

“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº0017/25

**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE
COMPARECIMENTO PARA
ACOMPANHANTES DE PACIENTES
MENORES DE IDADE NAS UNIDADES DE
SAUDE DA REDE PUBLICA MUNICIPAL
DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, nas unidades de saúde da rede pública municipal de Vila Velha/ES, o direito à emissão de declaração de comparecimento às pessoas que acompanharem pacientes menores de 18 anos durante consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos ou internações.

Art. 2º A declaração de comparecimento deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do acompanhante;
- II – Nome completo do paciente;
- III – local e data do atendimento;
- IV – Horário de entrada e saída aproximados;
- V – identificação e carimbo da unidade de saúde.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telephone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador **LÉO PINDOBA**
“Deus seja Louvado”

Art. 3º A emissão da declaração mencionada no art. 1º é gratuita e deverá ser fornecida mediante simples solicitação do acompanhante, sem necessidade de autorização judicial ou comprovação trabalhista prévia.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às unidades administradas direta ou indiretamente pelo Município de Vila Velha, não sendo aplicável a unidades sob gestão estadual, federal ou privada.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser objeto de apuração administrativa, sem prejuízo das medidas disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 23 de julho, de 2025.


LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador **LÉO PINDOBA**
“Deus seja Louvado”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa garantir às mães, pais ou responsáveis que acompanham seus filhos menores em atendimentos de saúde o direito de obter declaração formal de comparecimento nas unidades de saúde da rede pública municipal.

A ausência desse documento, ainda que o atendimento de fato ocorra, tem gerado prejuízos diretos a trabalhadores que se ausentam de seus empregos para cumprir o dever constitucional de cuidado com a criança e ao adolescente, sobretudo em casos de doença.

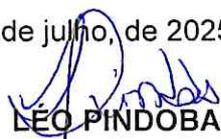
A medida proposta está em pleno acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, que permite ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Também reforça o direito à saúde e a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto nos arts. 6º e 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

É importante destacar que o projeto não cria vínculo empregatício, nem interfere em normas trabalhistas, limitando-se a assegurar um documento comprobatório da presença do acompanhante na unidade de saúde, cuja ausência compromete a dignidade e os direitos sociais dos cidadãos mais vulneráveis.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de custo praticamente nulo para a administração municipal, mas com enorme relevância social e impacto positivo direto na vida de mães, pais e responsáveis que cuidam de seus filhos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta legislativa.

Câmara Municipal de Vila Velha, 02 de julho, de 2025.


LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LÉO PINDOBA** em 12/08/2025 17:25

Checksum: **4A3D7338789D779E67D67584778B41807F09B9F3A65345E30C04E919A6F0B953**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.